



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA

Procedimento nº **02515.000.002/2024** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e arts. 25, IV, letras "a" e "b", e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO

1) que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

2) que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

3) que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

4) que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA

Procedimento nº **02515.000.002/2024** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

5) que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

6) que a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política, constituem-se como direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 1º, II e IV; e artigo 5º, VI e VIII;

7) que a proteção ao livre exercício da cidadania, por meio do voto secreto é fundamental para garantir a plena liberdade de escolha de candidatos e candidatas no processo eleitoral;

8) que a liberdade política, dada sua importância, conta com previsão em diplomas internacionais de Direitos Humanos, como, por exemplo, no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (1966);

9) que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos elencados na Lei Federal nº 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à responsabilização;

10) o teor Notícia de Fato SIM nº 01661.000.182/2024, instaurada a partir de relato de servidores públicos municipais de Itacuruba/PE, na qual se relata que os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA

Procedimento nº **02515.000.002/2024** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

funcionários públicos da citada edilidade estão tendo direitos legais denegados e minorados pela administração pública municipal em razão de opiniões políticas pessoais;

11) o dever ministerial de prevenir e reprimir o assédio eleitoral, entendido este como qualquer ato que represente uma conduta abusiva por parte das empregadoras e dos empregadores que atente contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais das trabalhadoras e dos trabalhadores;

12) que o serviço público deve ser executado observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) à **Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, suas Secretarias, demais órgãos da Administração Direta ou entidades** que, imediatamente após o recebimento desta Recomendação:

A. **SE ABSTENHAM** de encerrar ou suspender o expediente em órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA

Procedimento nº **02515.000.002/2024** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

B. **SE ABSTENHAM** de encerrar ou suspender o atendimento ao público ou o acesso de servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em órgãos e repartições públicas nos dias e horários da realização de inaugurações ou eventos de natureza político-partidária;

C. **SE ABSTENHAM** de coagir, exigir, incitar, sugerir e pedir aos servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados do município de Itacuruba/PE que compareçam a inaugurações e eventos de natureza político-partidária;

D. **SE ABSTENHAM** de retaliar, constranger, humilhar, negar direitos, impor deveres ilegais ou incabíveis, prejudicar, abusar e promover qualquer outra forma de assédio eleitoral contra servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;

E. **SE ABSTENHAM** de privilegiar, conceder direitos e benefícios ilegais ou incabíveis ou dar qualquer forma de preferência ilícita ou ilegítima a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados em razão de seu posicionamento político-partidário;

F. **FUNDAMENTEM** por escrito e com comunicação à parte interessada todas as decisões administrativas que concedam ou deneguem direitos a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados, observando o princípio da legalidade e da fundamentação, bem como a legislação administrativa ou trabalhista, conforme o caso;

G. **DEEM PUBLICIDADE**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, à presente recomendação a todos os a servidores públicos, contratados ou trabalhadores terceirizados que exerçam suas funções no município de Itacuruba/PE, bem como à população em geral, inclusive destas formas: a) imprimindo e afixando em local visível



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA

Procedimento nº **02515.000.002/2024** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

na sede da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE; b) compartilhando pelo WhatsApp ou outro meio de troca de mensagens e divulgação de informações;

H. **INFORMEM**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acerca do acatamento desta Recomendação.

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público.

DETERMINO ao Cartório desta Promotoria que remeta cópia desta Resolução aos destinatários, incluindo pessoalmente o Excelentíssimo Prefeito, o Doutor Procurador Municipal e Secretárias e Secretários da Administração Municipal.

Encaminhe-se esta Recomendação para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco, 12 de julho de 2024.

Higor Alexandre Alves de Araújo,
73ª Ze - Belém do São Francisco - Itacuruba